

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
brasileiro/a, estado civil _____, residente na cidade de _____,
Estado/UF: _____, na Rua: _____,
nº _____, Bairro _____, portador/a da Cédula de
Identidade nº _____, expedida pelo Órgão: _____/_____, inscrito/a no
CPF/MF nº _____, DECLARO, para servir de documento junto à **Comissão
Gestora de Bolsas**, a instruir **Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais
para 2019**, ao/à aluno/a _____, no Colégio dos
Santos Anjos de Varginha/MG, que o imóvel em que resido foi CEDIDO por
_____ (_____ /citar grau de parentesco
ou afinidade) RG: _____ / CPF: _____, pelo seguinte motivo:
_____.

DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações
prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às
penalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 15, da Lei 12.101/2009*, e artigos 171 e 299,
ambos do Código Penal**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que
produza todos os seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

Testemunhas:

- 1 – Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Endereço: _____
Carteira de Identidade (RG): _____
- 2 – Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Endereço: _____
Carteira de Identidade (RG): _____

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia do RG das duas testemunhas, que não podem ser da mesma família do/a declarante.
2. Anexar cópia do RG da pessoa que está cedendo o imóvel.

**Art. 15 - (...) § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis."

** "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

*** "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".